

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECEC Nº 20/2022**BRASÍLIA CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS - CONEXÃO CIC 2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, da Portaria nº 35, de 6 de fevereiro de 2020 e da Portaria nº 43, de 16 de março de 2022, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar termo de ajuste de apoio financeiro com recursos do Fundo de Apoio à Cultura, advindo do processo 00150-00002894/2022-63.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura, considerando os segmentos artísticos e culturais relacionados no art. 4º do Decreto nº 38.933, de 2018, com o objetivo de incentivar e estimular a capacitação artística e cultural, a participação em eventos, feiras, mercados, rodadas de negócios e festivais, a circulação, o intercâmbio e a difusão de ações culturais entre o Distrito Federal e as cidades da União de Cidades Capitais Ibero-Americanas - UCCI, da qual Brasília faz parte.

1.2 Os projetos devem obrigatoriamente ser realizados em uma das 29 cidades que compõem a UCCI, sendo elas: Andorra La Vella (Principado de Andorra), Assunção (Paraguai), Barcelona (Espanha), Bogotá (Colômbia), Buenos Aires (Argentina), Brasília (Brasil), Cádiz (Espanha), Caracas (Venezuela), Cidade da Guatemala (Guatemala), Cidade do México (México), Cidade do Panamá (Panamá), Havana (Cuba), La Paz (Bolívia), Lima (Peru), Lisboa (Portugal), Madri (Espanha), Manágua (Nicarágua), Montevideu (Uruguai), Porto Príncipe (Haiti), Quito (Equador), Rio de Janeiro (Brasil), São José (Costa Rica), São Paulo (Brasil), San Juan (Porto Rico), San Salvador (El Salvador), Santiago (Chile), Sucre (Bolívia), Santo Domingo (República Dominicana) e Tegucigalpa (Honduras).

1.3 O Edital será composto por duas linhas de apoio.

1.3.1 Linha interna: destina-se à vinda de agentes culturais das cidades que compõem a União de Cidades Capitais Ibero-americanas para compor programação artística e formativa de feiras, festivais, bienais, exposições no DF.

1.3.1.1 A inscrição de projetos na linha interna deverá ser realizada por proponente, residente no DF e com CEAC válido, sendo este responsável pela instituição/evento que receberá o agente cultural vindo das demais cidades da União das Cidades Capitais Ibero-americanas.

1.3.2 Linha externa: destina-se à realização de ações de agentes culturais do DF que ocorram nas cidades que compõem a União de Cidades Capitais Ibero-americanas.

1.4 Podem ser apoiadas ações que ocorram de dezembro de 2022 a dezembro de 2023.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor total deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a linha interna e R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) para a linha externa.

2.2 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.2.1 As linhas a serem contempladas com a eventual suplementação serão definidas em ato normativo da SECEC, e buscarão alcançar o maior número de projetos contemplados.

2.3 Não haverá possibilidade de captação de recursos de fontes complementares para os itens orçamentários previstos neste edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os projetos culturais, com toda documentação obrigatória, deverão ser enviados de 10 de agosto a 09 de setembro de 2022, até às 18h, via protocolo virtual da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br.

3.1.1 A inscrição só será efetivada após a confirmação do recebimento da proposta por meio de atribuição de número de inscrição a ser enviado por e-mail.

3.2 Para os fins deste edital, consideram-se:

I - proponente: pessoa física ou jurídica responsável pela inscrição de pedido de fomento ou financiamento ao Programa Conexão Cultura DF, conforme autoriza o § 6º do art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017; e

II - beneficiário: agente cultural constante de ficha técnica e planilha orçamentária do projeto apresentado pelo proponente.

3.3 São documentos obrigatórios:

a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, física ou digitalmente, conforme Anexo I deste edital, disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br);

b) cópia do RG e CPF do proponente e beneficiários adicionais brasileiros e documento de identificação de beneficiários estrangeiros, quando houver;

c) no caso de pessoa jurídica, estatuto ou contrato social da empresa;

d) comprovante de residência, domicílio ou sede no Distrito Federal dos agentes culturais envolvidos na solicitação;

e) comprovante de residência fora do Distrito Federal dos beneficiários convidados, atestando que residem em uma das cidades que compõem a União de Cidades Capitais Ibero-americanas, no caso da linha interna;

f) currículo completo de atuação profissional do proponente e demais agentes culturais envolvidos na solicitação, quando houver;

g) portfólio de atuação artística e cultural do proponente e de todos os beneficiários adicionais, quando houver, com as comprovações que julgar necessárias para sua avaliação;

h) portfólio da instituição que receberá a ação cultural demonstrando sua relevância e reconhecimento, com indicação do sítio eletrônico, redes sociais e telefone para contato, bem como clipping de mídia e outros materiais comprobatórios.

i) no caso de grupo, coletivo ou banda, documentos comprobatórios de atuação em conjunto há pelo menos 6 (seis) meses;

j) no caso de grupo, coletivo ou banda, deverá ser apresentado carta de representação assinado por todos os integrantes do grupo;

k) nos casos em que o projeto envolva agentes culturais que constituem coletivo sem personalidade jurídica, inclusive grupo artístico e banda, o proponente deverá ser pessoa física constituída como representante mediante procuração particular ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante, conforme § 1º do artigo 2º do Decreto nº 38.933/2018;

l) planilha orçamentária, conforme modelo constante no formulário de inscrição, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), bem como comprovação dos valores solicitados e da cotação utilizada para conversão;

m) 3 (três) cotações para justificar os valores solicitados para custeio de passagens e traslados, em classe econômica, de empresas de transportes diferentes, na moeda corrente nacional (Real), devendo o proponente optar pelo menor valor encontrado, quando for o caso.

n) 3 (três) cotações para justificar os valores solicitados para custeio de seguro viagem, devendo o proponente optar pelo menor valor encontrado, quando for o caso;

o) cópia de tabela FGV/MinC ou tabela de remuneração Siscult, quando da solicitação de cachê para a linha interna; e

p) documentação comprobatória do valor solicitado para custeio de taxas de inscrição e participação.

3.4 Os proponentes deverão apresentar, no formulário de inscrição, proposta de contrapartida.

3.4.1 A contrapartida deverá ser uma ação visando o compartilhamento com a sociedade do conhecimento adquirido ou da experiência vivida a partir da sua participação no Programa e deve estar relacionada ao tema de sua proposta.

3.4.2 As despesas com realização da contrapartida correrão a cargo do proponente, devendo haver indicação do meio pelo qual se pretende comprovar a sua realização.

3.4.3 A contrapartida deverá ser realizada no Distrito Federal em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de retorno da viagem ou da realização integral do objeto do projeto, respeitando o prazo de vigência do termo de ajuste.

3.4.4 As formas de execução da contrapartida serão inteiramente organizadas pelo proponente, podendo a Secretaria determinar como se dará sua execução de forma a potencializar o acesso da sociedade, quando for o caso.

3.5 Poderão ser anexados documentos apenas no formato PDF. O tamanho de cada arquivo não poderá ultrapassar 10MB, e todos os arquivos juntos poderão totalizar, no máximo, 20MB.

3.6 Os documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução simples, cabendo à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF solicitar ao proponente tradução juramentada, caso necessário.

3.7 O proponente é o responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

3.8 Só poderão participar deste edital os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuírem registro válido no ato da inscrição, no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) mantido pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3.9 Cada agente cultural (proponente ou beneficiário) poderá ser contemplado nos editais do Programa Conexão Cultura DF, com no máximo, 1 (um) projeto por vez, totalizando até 2 (dois) projetos por ano, estando limitados a 1 (um) apoio via Edital Permanente e 1 (um) apoio via Edital Ordinário.

3.10 Na hipótese de apresentação de 2 (duas) ou mais inscrições de um proponente, será analisada a última versão enviada.

3.11 O proponente deve, necessariamente, fazer parte da ação proposta no projeto, quando se tratar da linha externa.

3.12 Após o envio dos projetos, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados, salvo hipótese prevista no item 7.4 deste edital.

3.13 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação no site nos últimos dias de inscrição.

3.14 É admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 É vedada a inscrição e/ou a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, por todos aqueles que integram o quadro de agentes públicos vinculados à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, dos membros ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como dos cônjuges e parentes até o segundo grau dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto nº 32.751, de 2011, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC.

4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores forem parentes até o segundo grau ou cônjuges dos agentes públicos descritos no art. 8º do Decreto nº 32.751, de 2011, dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

4.3 Também estão impedidos de participar da seleção os que sejam indicados ou designados para compor comissão de julgamento que atuará na etapa de análise técnica e de mérito cultural dos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau.

4.4 É vedada a utilização dos recursos disponibilizados através deste edital em conteúdos políticos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos, programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa; obra promocional e obra pornográfica.

4.5 Também é vedada a utilização dos recursos disponibilizados através desse edital em produção de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação;

VI - que atentem contra a dignidade de idosos, afrodescendentes, homossexuais, mulheres e pessoas com deficiência, compreendendo atentado à dignidade das mulheres, músicas, danças ou coreografias que as desvalorizem, as exponham ao constrangimento ou incentivem a violência contra elas, ou que incitem qualquer outro tipo de violência, seja direta, indireta, física, verbal, psicológica ou simbólica, sendo aplicável no que couber o disposto na Lei nº 6.212, de 2018.

5. DO APOIO FINANCEIRO

5.1 Cada projeto poderá solicitar, no máximo, R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), respeitados os limites de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por beneficiário para ações nacionais e até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário para ações internacionais.

5.2 São apoiados, por este edital, itens relacionados ao deslocamento e permanência dos agentes para execução das atividades, de acordo com a natureza do objeto, como passagens, diárias, taxas de inscrição e participação, seguro viagem, transporte e seguro de obra, transporte de instrumentos ou material cênico, quando se tratarem de apresentações artísticas.

5.2.1 Não é permitido o pagamento de contratação artística e prestação de serviço.

5.2.2 A inclusão de bagagens despachadas deverá ser justificada.

5.2.3 O pagamento de cachê é permitido somente para a linha interna, sendo vedado para a linha externa.

5.3 Entende-se por diárias o valor único destinado ao custeio diário de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde ocorrerá a ação, podendo ser custeadas as despesas compreendidas entre o dia anterior e o dia subsequente ao período em que se dará a ação.

5.4 Para efeitos de justificativa dos valores a serem pagos com diárias nacionais e internacionais, o proponente deverá utilizar como limite os valores referentes à Classificação "Cargos em Comissão Intermediários - de provimento efetivo de nível superior ou equivalente", constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto nº 39.573/2018, disponível no Anexo V deste Edital.

5.4.1 Caso o projeto possua apoio para algum item referente a diárias (hospedagem, alimentação ou locomoção urbana), as demais despesas poderão ser pagas na seguinte proporção dos valores referidos no item 5.4:

I - 50% para cobrir despesas com hospedagem;

II - 30% para cobrir despesas com alimentação;

III - 20% para cobrir despesas com locomoção urbana.

5.5 É responsabilidade exclusiva do agente cultural o financiamento e a obtenção de toda a documentação necessária à realização do projeto, tais como emissão de passaportes, vistos, alvarás.

5.6 O descumprimento na execução do objeto em decorrência da ausência desses documentos ensejará a devolução integral dos recursos recebidos.

6. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.1 A planilha orçamentária deve ser objetiva e clara, não sendo permitido apresentar itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens relacionados.

6.2 Os custos listados na planilha orçamentária do projeto deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado.

6.2.1 A compatibilidade será avaliada levando-se em consideração planilhas, tabelas de referência, publicações e outros meios de acesso público, como consulta a sites de cotação de passagens aéreas e das próprias companhias aéreas.

6.3 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado.

6.4 Os itens poderão ser glosados total ou parcialmente se, após análise, forem considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com o edital.

6.5 Caso o valor glosado ultrapasse 25% do total solicitado, o projeto será inadmitido.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

7.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes fases:

I - admissibilidade, a ser realizada pela equipe técnica do Programa Conexão Cultura DF, em que será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos;

II - análise de mérito cultural dos projetos, a ser realizada por comissão de julgamento de mérito específica designada através de Portaria emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

III - habilitação, em que ocorrerá a convocação dos contemplados para apresentação da documentação comprobatória de regularidade fiscal.

7.2 A comissão de julgamento da fase de mérito cultural será formada por membros designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

7.2.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de julgamento:

I. membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II. membro do Conselho de Administração do FAC;

III. pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV. agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V. convidados externos voluntários.

7.3 A comissão de julgamento da fase de mérito cultural será composta de forma paritária por no mínimo um representante da sociedade civil e um representante da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF.

7.4 Nos casos passíveis de complementação de documentação, o proponente será notificado por e-mail da necessidade de adequação da solicitação, que deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

7.5 Contra o resultado provisório da fase de admissibilidade caberá um único recurso fundamentado e específico destinado à equipe técnica do Programa Conexão Cultura DF.

7.6 Contra o resultado provisório da fase de mérito cultural caberá um único recurso fundamentado e específico destinado à comissão de julgamento de mérito cultural.

7.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à equipe técnica do Programa Conexão Cultura DF.

7.8 Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do Fundo de Apoio à Cultura do DF (www.fac.df.gov.br).

7.9 Os recursos de que tratam os itens 7.5, 7.6 e 7.7 deverão ser protocolados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à divulgação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

7.10 Os recursos devem ser apresentados no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal através do e-mail: protocolo@cultura.df.gov.br.

7.11 Não será permitida a juntada de documentação por ocasião da interposição de recurso em qualquer uma das fases.

7.12 Compete ao agente cultural acompanhar todas as fases do certame pelos meios relacionados no item 7.8.

7.13 O resultado deste Edital de Chamamento Público é válido até 31/12/2022.

7.14 A validade do resultado do Edital de Chamamento Público não se confunde com a vigência dos termos de ajuste de promoção e difusão, definida em cláusula de cada instrumento que indica o período de produção de seus efeitos.

7.15 A classificação não constitui direito ao apoio, mas mera expectativa de direito, não existindo direitos enquanto não firmada relação entre as partes por meio do Termo de Ajuste.

8. DA INADMISSÃO

8.1 Serão motivos de inadmissão dos projetos culturais na fase de admissibilidade qualquer um dos abaixo elencados, considerando possibilidades de adequação, conforme estabelecido no item 7.4 deste edital:

I - enquadramento entre os impedimentos previstos no item 4 deste Edital;

II - descumprimento dos requisitos específicos estabelecidos para a linha de apoio na qual o projeto está inscrito;

III - não possuir Cadastro de Ente e Agente Cultural – CEAC válido no ato da inscrição;

IV - realização de glosa superior a 25% do total solicitado;

V - projetos recebidos fora do prazo definido no item 3.1 deste edital;

VI - inscrição de projeto sem ter realizado prestação de contas final completa de projeto anterior ou apresentação de relatório de prestação de informações em que não se verifique o cumprimento total do objeto e contrapartida;

VII - apresentação de formulário de inscrição não preenchido devidamente, impossibilitando a comunicação com o proponente;

VIII - projetos que não apresentarem no mínimo 75% de toda a documentação obrigatória; e

IX - descumprimento do item 3.11 deste edital, o qual determina que o proponente deve fazer parte da ação proposta na linha externa.

9. DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por análise do mérito cultural a avaliação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma linha de apoio, realizada através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos gerais e específicos descritos neste edital, com o intuito de selecionar os projetos mais relevantes dentre os concorrentes, considerando os princípios e objetivos do Programa Conexão Cultura DF.

9.2 Para esta seleção serão considerados os quesitos gerais de pontuação com peso e aspectos norteadores, conforme Anexo IV.

9.3 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos:

I - aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Programa Conexão Cultura DF;

II - aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

III - persistindo o empate, o desempate será decidido por sorteio em ato público.

9.4 Os projetos que receberem pontuação total inferior a 60 pontos serão desclassificados.

9.5 Os projetos que receberem pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos quesitos gerais apresentados no Anexo IV do edital serão desclassificados.

9.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas.

10. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

10.1 Na hipótese dos valores previstos para uma linha não terem sido utilizados integralmente, os recursos não utilizados serão destinados para o remanejamento e contemplação dos projetos mais bem pontuados e não contemplados da outra linha de apoio.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1 Todos os proponentes devem apresentar em seus projetos, no objeto e/ou na contrapartida, estruturas físicas e/ou logísticas acessíveis (quando aplicáveis) para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.

11.2 Todos os proponentes devem adotar providências necessárias para oferecimento de pelo menos 1 (um) instrumento de acessibilidade comunicacional, tais como: LIBRAS, legendas em português, áudio descrição, BRAILLE, dentre outros, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público alvo.

11.3 Os projetos devem ser acessíveis aos deficientes visuais, devendo ser observado o disposto na Lei Distrital nº 6.858/2021:

11.3.1 Todas as obras de fotografia, pintura, escultura, design, desenho, caricaturas e artes plásticas devem ter audiodescrição no local da exposição, o qual deve dispor de algum dispositivo tecnológico que permita o acesso a essa ferramenta;

11.3.2 Todas as obras de cinema, vídeo, séries de televisão e congêneres devem conter opção de áudio na forma de audiodescrição;

11.3.3 As peças de teatro, dança e circo devem oferecer audiodescritor e estrutura tecnológica que permita o acesso a essa tecnologia;

11.3.3.1 Para projetos que tenham duração de até 1 semana, a audiodescrição deve ser oferecida em pelo menos 1 apresentação.

11.3.3.2 Para projetos que se estendam por prazo superior a 1 semana, deve ser oferecida audiodescrição em pelo menos 1 apresentação por semana.

11.3.4 Todas as obras literárias e publicações impressas devem ter, no mínimo, 1% de sua tiragem em braile, sendo o mínimo de 1 exemplar.

12. DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Somente estará habilitado a receber os recursos o agente cultural proponente de projeto contemplado que estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

12.2 O recurso será depositado integralmente em conta corrente específica, a ser aberta pelo proponente junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

12.3 Finda a seleção de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado será convocado para que no prazo de 5 dias úteis apresente os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I- PESSOA FÍSICA

a) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e de regularidade com a Seguridade Social

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d) Declaração formal, sob as penas da lei, de que:

I - não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II - não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

III - não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

IV - não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

II- PESSOA JURÍDICA

a) Todos os documentos exigidos para PESSOA FÍSICA relacionados nas alíneas “a” até “d” mais:

b) Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

c) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

d) Registro comercial, no caso de empresário individual;

e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de sociedades empresárias;

f) Ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;

g) Documentação de eleição dos seus administradores, quando não constar do próprio ato constitutivo;

h) Estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;

i) Ata de eleição da diretoria exigida somente para pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

j) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

k) Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é agente público vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o segundo grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, bem como com agentes públicos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

12.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.5 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a habilitação da pessoa jurídica será aceita, nos casos em que, trazendo a certidão notícia de recuperação judicial ou extrajudicial da empresa ficar demonstrada a existência de plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente.

12.6 O proponente de projeto contemplado nesta seleção deverá efetuar cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (<http://portalsei.df.gov.br/>), para acesso ao processo do projeto contemplado.

12.7 Após efetuar o cadastro no SEI, o proponente contemplado na seleção será notificado através de e-mail para que acesse seu processo e efetue a impressão de ofício que deverá ser apresentado em uma agência do Banco de Brasília-BRB para abertura de conta corrente específica para o projeto.

12.8 O proponente terá 5 dias úteis após a notificação via e-mail da disponibilização do processo SEI com o ofício de abertura de conta para protocolar o comprovante de abertura de conta específica do projeto.

12.9 O projeto contemplado que não cumprir com os prazos estabelecidos no item 12.3 e 12.8 deste edital será inabilitado.

12.10 Após o período de apresentação dos documentos, de que trata o item 12.3 do edital, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará o resultado referente à fase de habilitação.

12.10.1 A responsabilidade de verificação dos documentos de que trata o item 12.3 do edital compete aos servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

12.10.2 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Programa Conexão Cultura DF da Subsecretaria de Economia Criativa.

12.10.3 Os recursos de trata o item 12.10.2 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.10.4 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10.5 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso na fase de habilitação.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

13.1 É vedada a alteração do objeto do projeto contemplado.

13.2 Após assinatura do Termo de Ajuste, caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração no projeto contemplado, será necessário solicitar anuência prévia do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser utilizado o formulário modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

13.3 Após assinatura do Termo de Ajuste, caso seja identificada a necessidade de promover qualquer alteração de valores e itens (rubricas), previstos na planilha orçamentária do projeto contemplado, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser utilizado o formulário de readequação orçamentária, disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

13.4 Após assinatura do Termo de Ajuste, caso seja identificada a necessidade de prorrogar o prazo da vigência do instrumento, é necessário solicitar anuência do Conselho de Administração do FAC com antecedência mínima de 30 dias antes do fim da vigência, devendo ser utilizado o formulário modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

13.5 O agente cultural contemplado na seleção deverá apresentar relatórios durante a execução do projeto, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, conforme modelo disponibilizado no site do Fundo de Apoio à Cultura (<http://www.fac.df.gov.br/>).

13.6 Os proponentes dos projetos contemplados na seleção de que trata este edital devem zelar pelo fiel cumprimento do termo de ajuste.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Todos os produtos artísticos culturais e peças de divulgação deverão exibir as logomarcas do Programa Conexão Cultura DF, do Fundo de Apoio à Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e Governo do Distrito Federal, de acordo com o manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF (<http://www.cultura.df.gov.br>).

14.2 É obrigação do agente cultural contemplado divulgar nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é apoiado, patrocinado ou apresentado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal, considerando regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site do FAC (www.fac.df.gov.br).

14.3 A divulgação do projeto e do apoio nas redes sociais pelo agente cultural deve utilizar a identificação #conexaoculturadf e fazer menção ao Instagram @conexaoculturadf.

14.4 A divulgação deve ser comprovada quando da prestação de informações, podendo ser encaminhados links ou prints comprobatórios.

14.5 Em virtude de 2022 ser ano eleitoral, o proponente deverá se atentar às vedações do período eleitoral, notadamente aquelas previstas no art. 73, inciso VI, alínea "b" da Lei nº 9.504/97.

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

15.1 O acompanhamento e monitoramento dos projetos contemplados por este edital serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento dos Projetos Culturais do Programa Conexão Cultura DF - CMAPCC.

15.2 Os procedimentos de monitoramento e controle dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, seguirão as disposições do Decreto nº 38.933, de 2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

15.3 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933, de 2018.

15.4 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto;

IV - comprovar a execução integral da contrapartida, tais como: listas de presença, relatório fotográfico, material de divulgação, declaração de realização da ação emitida por instituição do DF.

15.5 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

15.5.1 encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

15.5.2 solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

15.6 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

15.6.1 determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

15.6.2 solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

15.6.3 aplicar sanções e/ou decidir pela rejeição de contas, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

15.7 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

15.7.1 devolver recursos à conta do Fundo de Apoio à Cultura – FAC; ou

15.7.2 apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

15.8 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

15.9 O agente cultural deve guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência do termo de ajuste.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

16.1 As sanções administrativas por inexecução dos projetos contemplados serão aplicadas pelo Conselho de Administração do FAC - CAFAC ou pelo Subsecretário responsável, podendo decorrer de recomendação de membro da instância de monitoramento ou de outro agente público que atue no processo respectivo, conforme art. 62 do Decreto nº 38.933, de 2018.

16.2 Nos casos em que o agente cultural descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções,

isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.3 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo agente cultural.

16.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

16.5 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933, de 2018.

16.6 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico e/ou endereço eletrônico, informados pelo agente cultural no processo, e ensejará a abertura de tomada de contas especial caso seja constatado dano ao erário, sem prejuízo da aplicação das demais sanções de que trata o item 16.2 e de possível devolução integral dos recursos.

16.6.1 A devolução dos recursos deve ser efetuada à conta do Fundo de Apoio à Cultura - FAC no Banco de Brasília – BRB, agência nº 100, conta corrente nº 002.503-6 e CNPJ nº 03.658.028/0001-09.

16.7 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

16.8 A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento, depois de esgotadas as providências administrativas ordinárias.

16.9 A Tomada de Contas Especial somente deve ser instaurada pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de apresentar prestação de informações;

II - omissão no dever de devolver recursos decorrentes de reprovação de prestação de informações;

III - não devolução de saldo remanescente ao fim da execução do instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, no site do FAC e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3 O presente Edital e os seus anexos, bem como outros documentos que subsidiarão a elaboração do projeto, estarão disponíveis no site do Fundo de Apoio à Cultura (www.fac.df.gov.br)

17.4 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail conexao@cultura.df.gov.br.

17.5 Em caso de instauração de medidas de isolamento social, em decorrência da pandemia do Covid-19, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades, desde

que não alterem o objeto do projeto aprovado. A solicitação de adequação será deliberada pelo Conselho de Administração do FAC.

17.5.1 Em caso de suspensão do prazo de execução dos projetos em decorrência da pandemia do Covid -19, o prazo de vigência do Termo de Ajuste será automaticamente suspenso.

17.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Subsecretaria de Economia Criativa.

17.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Portaria nº 35, de 2020 e no Decreto nº 38.933, de 2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

17.8 Impugnações e demais solicitações deverão ser apresentadas no Protocolo-Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, através do e-mail protocolo@cultura.df.gov.br.

17.9 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 2012.

17.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.11 Este chamamento público pode ser revogado por razões de interesse público e de anulação por ilegalidade.

Os anexos serão disponibilizados no site do FAC (www.fac.df.gov.br):

- Anexo I – Formulário de Inscrição;
- Anexo II – Modelo de Declarações;
- Anexo III – Termo de Ajuste;
- Anexo IV – Critérios de Avaliação de Mérito Cultural; e
- Anexo V – Valores para diárias nacionais e internacionais.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2022

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. LINHA DE APOIO PRETENDIDA: () LINHA INTERNA () LINHA EXTERNA

2. ACESSO AO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF

2.1 JÁ FOI CONTEMPLADO COMO PROPONENTE OU BENEFICIÁRIO NO ANO EM EXERCÍCIO NO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF?

() Não () Sim. Quantas vezes e quando?

2.2 JÁ FOI CONTEMPLADO COMO PROPONENTE OU BENEFICIÁRIO EM OUTROS ANOS NO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF?

() Não () Sim. Quantas vezes e quando? _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE:	
3.1 PESSOA FÍSICA	
Nome:	
Nome Social:	
Telefone celular:	E-mail:
Telefone fixo:	
CPF:	
CEAC:	
Cidade (Região Administrativa):	
Endereço completo:	
CEP:	
Escolaridade: () Básico () Médio () Superior () Outros	Gênero:
Cor/Raça/Etnia Cf. Decreto 39.024/2018): () Amarelo () Branco () Indígena () Pardo () Preto	
3.2 PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
CEAC:	
Cidade (Região Administrativa):	
Endereço completo:	
CEP:	
REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE	
Nome completo:	
Telefone celular:	E-mail:
Telefone fixo:	

CPF:	
CEAC (se houver):	
4. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	
Nome da atividade:	
Cidade:	País:
Instituição realizadora:	
Página eletrônica da instituição:	
Telefone:	E-mail:
Período da atividade: De ___/___/___ a ___/___/___	
5. PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO:	
5.1 Objeto da solicitação - Descreva, de maneira clara e sucinta, o objetivo desta solicitação. Ex.: Cursar uma residência artística circense na instituição XXXX localizada em XXXX pelo período de XXXXX dias.	
5.2 Justificativa da solicitação - Explique de que forma a realização das atividades descritas auxiliará na sua formação/qualificação e trajetória profissional.	
5.3 Informações e Histórico da Instituição realizadora	
5.4 Resumo do currículo/ portfólio - anexe as documentações completas e demais documentos comprobatórios.	
5.5 Contrapartida - Descreva ações da contrapartida voltadas para a sociedade civil, como oficinas, apresentações, palestras, mediação de leitura, entre outras ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais. Dê uma previsão de público-alvo, duração, local e indique por qual meio pretende	

comprovar a realização da contrapartida. Atenção, as despesas da contrapartida ficam a cargo do proponente.

5.6 Relação dos agentes culturais envolvidos incluindo o proponente

	NOME	CPF	FUNÇÃO
1			
2			

5.7 Roteiro de viagem - indique o trecho e a data de ida e volta.

Origem	Destino	Data

5.8 Planilha orçamentária - Relacione abaixo os itens necessários para deslocamento e permanência dos agentes culturais envolvidos na execução das atividades, de acordo com a natureza do objeto informado no item 3.1 deste formulário, tais como gastos como passagens, diárias, transporte e seguro de obra, transporte de instrumentos ou material cênico, taxas de inscrição e participação.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Nome social (Cf. Portaria 01/2015):			
Nome do registro civil:			
RG:	Órgão expedidor:	CPF:	Cadastro no CEAC:
Escolaridade: () Básico () Médio () Superior () Outros			Data de Nascimento:
Raça/Cor/Etnia (Cf. Decreto 39.024/2018): () Amarelo () Branco () Indígena () Pardo () Preto			
Endereço:			
Região Administrativa:			CEP:
Telefone residencial: ()	Telefone comercial: ()	Telefone celular: ()	Telefone para recado: ()
E-mail:			
3. TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Declaro estar ciente das condições e regras constantes no texto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECEC Nº 20/2022 – BRASÍLIA CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS - CONEXÃO CIC 2022, e me responsabilizo pelo cumprimento total dos encargos descritos no referido instrumento legal, estando ciente de que o não cumprimento do objeto implicará em sanção.			
Local:			Data:
Nome e assinatura do beneficiário adicional:			

ANEXO II**MODELO DE DECLARAÇÕES****DECLARAÇÃO - PESSOA FÍSICA**

Eu, _____, contemplado no processo seletivo a que se refere à Inscrição nº _____, portador do CEAC nº _____, residente e domiciliado no Distrito Federal, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

I - Não emprego trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

II - A obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente);

III - não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

IV - não é membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

V - não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

VI - não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

VII - Não fui sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

VIII - Não possuo convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Eu, _____, representante da pessoa jurídica _____, qualificada no processo seletivo a que se refere à Inscrição nº _____, portadora do CEAC nº _____, residente e domiciliada no Distrito Federal, declaro sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

I - A pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos em qualquer condição, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

II - A obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal é _____ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente);

III - Nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC, ou da comissão de julgamento que atuou na etapa de análise técnica e de mérito cultural, bem como com servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

IV - No estatuto ou contrato social apresentado consta a atual composição societária da pessoa jurídica, exigida somente para pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Na ata de eleição da diretoria apresentada consta quadro de dirigentes, exigida somente para pessoas jurídicas sem fins lucrativos;

VI - A pessoa jurídica não foi sancionada com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

VII - A pessoa jurídica não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

VIII - A pessoa jurídica não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Representante e Assinatura**ANEXO III****MINUTA DE TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO**

TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO Nº ____/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O AGENTE CULTURAL SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECEC Nº XX/20XX – BRASÍLIA CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS - CONEXÃO CIC 2022.

1. PARTES

1.1 O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto no 32.598/2010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o no 03.658.028/0001-09, com sede no 4º andar do Edifício da Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola, localizada no SCTS - Área Cívico Administrativa, Lote 02 - Plano Piloto - Brasília - DF - CEP 70.070.150, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, como SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, que neste ato delega competência a JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, na qualidade de Subsecretário, seu representante, por meio da Portaria nº 334, de 14 de novembro de 2017 e o Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL], com número de CPF: [Nº DO CPF], Endereço: [ENDEREÇO], doravante denominado AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar este TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Distrital Complementar no 934/2017, no Decreto Distrital no 38.933/2018 e na Portaria nº 35/2020, conforme as cláusulas seguintes:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Ajuste é instrumento da modalidade de apoio de promoção, difusão e intercâmbio cultural, nos termos dos Artigos 20, 21 e 22 do Decreto nº 38.933/2018, celebrado com agente cultural selecionado.

2.2. O presente Termo obedece aos termos do projeto contemplado no âmbito da seleção de que trata o edital BRASÍLIA CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS - CONEXÃO CIC 2022, edital ordinário regido pela Portaria nº 35/2020, nos termos da Lei Complementar nº 934/2017 e do Decreto nº 38.933/2018.

3. OBJETO

3.1 Este termo de ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro a ações de promoção, difusão e intercâmbio, contemplado no Edital BRASÍLIA CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS - CONEXÃO CIC 2022, conforme processo supracitado.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo de ajuste totalizam o montante de [VALOR] (VALOR POR EXTENSO) proveniente do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL - contemplado no processo seletivo de que trata o Edital BRASÍLIA CAPITAL IBERO-AMERICANA DAS CULTURAS - CONEXÃO CIC 2022, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, Agência [AGÊNCIA], Conta Corrente nº [CONTA CORRENTE], para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria dos Programas de Trabalho

13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF, sendo empenhado o valor de [VALOR] (VALOR POR EXTENSO), conforme Nota de Empenho nº [Nº NOTA DE EMPENHO], a serem pagos nos termos do Edital.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Enquanto não empregados na consecução do objeto do ajuste, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura do DF poderão ser aplicados em caderneta de poupança do BRB e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 dias.

5.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do ajuste, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

I) transferir os recursos o(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de ajuste;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções.

VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2 e adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento, com possibilidade de aplicação de sanções ou exigência de devolução integral de recursos, nos termos da CLÁUSULA 11.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pelo Fundo de Apoio à Cultura na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o termo de ajuste;

IV) facilitar à Comissão de Monitoramento e Controle de Resultados o controle e supervisão do termo de ajuste;

V) prestar informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal através relatório final, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias contados do término da vigência do termo de ajuste, conforme formulário padrão disponibilizado no site do FAC (www.fac.df.gov.br);

VI) apresentar relatórios parciais pelo menos a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias;

VII) recolher à conta do FAC, os eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e aplicados ou não, no prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão do projeto ou de sua extinção;

VIII) apresentar Relatório de Execução Financeira, caso solicitado pelo Agente Público;

IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, que pode se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica;

X) divulgar nos meios de comunicação, quando possível, a informação de que a ação cultural aprovada é patrocinada pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do Fundo de Apoio à Cultura do DF em todos os produtos artísticos e culturais e peças de divulgação relativos à ação cultural, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca, excetuando-se o disposto durante o período eleitoral;

XI) anuir com cessão dos direitos parciais da obra em caso de divulgação e promoção das ações e projetos fomentados pelo FAC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

XII) realizar pagamentos mediante crédito direto na conta do(a) fornecedor(a), por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque nominal, sendo vedado o uso de cheque ao portador;

XIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de ajuste;

XIV) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Ajuste;

XIV) é vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

7.2 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I) comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III) ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3 A análise da prestação de contas será realizada conforme o §4º do art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017 e Capítulo VI do Decreto nº 38.933/2018, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital.

7.4 O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do relatório apresentado pelo agente cultural, podendo concluir pelos seguintes procedimentos:

I) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

7.5 - A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I) devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária.

II) apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

7.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

8. TITULARIDADE DE BENS

8.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, desde que após análise técnica da administração seja constatado o interesse público no caso concreto, nas seguintes hipóteses:

I) se o objetivo da política pública em que se insere a ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fornecer mobiliário ou prover recursos tecnológicos para agentes culturais; ou

II) outras hipóteses em que a análise técnica da administração indica que a aquisição de bens com titularidade dos agentes culturais é a melhor forma de alcançar o interesse público no caso concreto.

8.2 Nos casos de rejeição de prestação de informações, o valor pelo qual o bem do agente cultural foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, se a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

9. ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

9.2 A modificação de informação constante do item do edital denominado "objeto" ou da cláusula deste instrumento denominada "objeto" só é vedada quando a referida informação é substancial, de modo que a alteração implica o desvirtuamento da finalidade originária do ajuste celebrado e, portanto, configura indevida alteração do objeto.

9.3 A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, sem necessidade de análise jurídica prévia.

9.4 Em caso da persistência das medidas de isolamento social, em decorrência da pandemia do Covid-19, o agente cultural poderá apresentar proposta de adequação de suas atividades, desde que não altere o objeto do projeto aprovado. A solicitação de adequação será deliberada pelo Conselho de Administração do FAC.

9.4.1 Em caso de suspensão do prazo de execução dos projetos em decorrência da pandemia do Covid-19, o prazo de vigência do Termo de Ajuste será automaticamente suspenso.

10. DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 dias, e observado os seguintes procedimentos:

I) comunicação por escrito;

II) entrega de relatório de prestação de informações pelo AGENTE CULTURAL;

III) prestação de informações e esclarecimentos pelo AGENTE CULTURAL que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA julgar necessários, mesmo após a denúncia da parceria.

10.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 934/2017, no Decreto Distrital nº 38.933/2018 ou em ato normativo setorial, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao agente cultural a oportunidade de defesa.

10.3 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, por prazo não superior a dois anos;

IV) impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V) declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11.4 O atraso na apresentação do relatório de prestação de informações pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto nº 38.933/2017.

11.5 A omissão na apresentação do relatório de prestação de informações restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo AGENTE CULTURAL no processo, e deve ensejar a exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de que trata a cláusula 6.6.

11.6 O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

12. COMISSÃO DE MONITORAMENTO

12.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, neste ato representado por seu Secretário, designa os integrantes da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento dos Projetos Culturais do Programa Conexão Cultura DF, Publicada no DODF nº 110, de 12/06/2019, pag. 29, para este termo de ajuste.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura, com duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

13.1.1 Em caso de suspensão do prazo de execução dos projetos em decorrência da pandemia do Covid-19, o prazo de vigência do Termo de Ajuste será automaticamente suspenso.

14. LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA

14.1 O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de promover e divulgar o Fundo de Apoio à Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura e o Governo do Distrito Federal.

15. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do termo de ajuste será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

16. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos ajustes regulados pelo presente termo.

17. MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 Havendo notícia de irregularidades, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto Distrital no 34.031, de 13 de dezembro de

2012.

Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa:

JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV**PLANILHA DE PONTUAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

Item	Peso	Pontuação máxima	Resultado máximo
<p>1. Coerência da justificativa da proposta.</p> <p>(Neste item será avaliada o impacto e relevância da proposta apresentada para promoção e difusão da arte e da cultura do DF a nível nacional ou internacional. Bem como a adesão da proposta com a trajetória artística e cultural do proponente).</p>	5	5	25
<p>2. Capacidade técnica do proponente e dos beneficiários adicionais na área da proposta.</p> <p>(Neste item serão avaliados os currículos e portfólios apresentados para comprovação da experiência profissional do proponente e seus beneficiários na área cultural em que o projeto está inscrito).</p>	5	5	25
<p>3. Relevância e reconhecimento da instituição/evento que receberá o artista/grupo.</p> <p>(Neste item será avaliado o portfólio da instituição (clipping de mídia e outros materiais comprobatórios) que receberá a ação cultural, sua relevância e reconhecimento).</p>	5	5	25
<p>4. Adequação da proposta de contrapartida às diretrizes do Programa e relevância da ação de contrapartida.</p> <p>(Neste item será avaliado a clareza, coerência e alcance da proposta de compartilhamento de saberes e experiências adquiridas no projeto apresentado).</p>	5	5	25
TOTAL			100

Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos:

I - aquele proponente que menos vezes recebeu apoio financeiro pelo Programa Conexão Cultura DF;

II - aquele proponente que tiver o Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) mais antigo.

III - persistindo o empate, o desempate será decidido por sorteio em ato público.

ANEXO V**VALORES PARA DIÁRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

- Os valores das diárias nacionais e internacionais são calculadas tendo como referência a Classificação "Cargos em Comissão Intermediários - de provimento efetivo de nível superior ou equivalente", constantes nas tabelas dos Anexos I e II do Decreto nº 39.573/2018.
- Entende-se por diárias o valor único destinado ao custeio diário de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local onde ocorrerá o evento, podendo ser custeadas as despesas compreendidas entre o dia anterior e o dia subsequente ao período em que se darão as ações referentes à participação no evento, circulação, residências ou plataforma.
- No caso de solicitação de diárias nacionais deve se considerar cidade turística a que possuir algum significativo atrativo turístico e de lazer, seja pelos seus recursos naturais, seja pelas possibilidades oferecidas pelo seu espaço geográfico ou cultural.
- Para solicitação de diárias internacionais deve ser enviada a comprovação da cotação utilizada para a conversão.

DIÁRIAS NACIONAIS	
Valor da diária nacional	até R\$ 255,00
Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP e cidades turísticas (Valor da diária nacional + 70% do valor base)	até R\$ 433,50
Demais capitais (Valor da diária nacional + 50% do valor base)	até R\$ 382,50
DIÁRIAS INTERNACIONAIS	
USD	até USD 262,50 por dia.
EUR	até EUR 262,50 por dia.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 08/08/2022, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=92803635)
 verificador= 92803635 código CRC= 39F49A2E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF